ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-329/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/117969/2012
PROTOCOLO	**:**	1393638
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	ANA MARIA ROHR
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 027/2012
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	02 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA – DEFEITOS SANADOS NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL –ATOS REGULARES E LEGAIS – QUITAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EXAMINADOS "IN LOCO" – EXTINÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao Relatório de Inspeção Ordinária nº 027/2012 levada a efeito na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS submetido à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 17 de setembro de 2014, em votação unânime e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator e em conformidade com a Ata de Julgamento que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos atos de gestão praticados no âmbito das Contas da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 33.730.490/0001-30, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 027/2012 (peça 1 - fls. 6/15), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, tendo como Ordenadora de Despesas, a então Presidente, Senhora Ana Maria Rohr, CPF/MF nº 554.811.671-15, tendo em vista que os atos praticados e objeto do exame realizado "in loco" se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes, conforme preceitua a art. 59, I, da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, sem prejuízo do exame de outros atos praticados e não integrantes da amostragem, bem como aqueles decorrentes de eventuais denúncias ou representações supervenientes;

2. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios ou sua dispensa, da formalização contratual e respectivas execuções financeiras dos Contratos Administrativos examinados "in loco" e relacionados no Anexo I (peça 1 - fl. 16), por observância às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, quitando a então Ordenadora de Despesas, Senhora Ana Maria Rohr, CPF/MF nº 554.811.671-15, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Determinar a **extinção** do feito, nos termos do art. 173, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Dr. José Aêdo Camilo
Procurador Geral de Contas